Câmara Municipal de Careaçu
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.169

Modifica o artigo 1º da Lei 1135/99.

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica o art. 1º da Lei 1.135/99, que passa a ter a seguinte redação:

> **Art. 2º** Como base nas consignações orçamentárias do município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, referente ao exercício de 2002, conforme a seguinte designação:
>
> Subvenções Sociais:
> Subvenção Social ao H.M.C R$ 180.000,00
> Subvenção Social a APAE de S.G.S. R$ 16.000,00
> Subvenção Social ao Asilo S. V. Paulo R$ 8.000,00
> Total: R$ 200.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições encontradas.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 22 de outubro de 2001.

Benedito Sinval Caputo da Costa
Prefeito Municipal